

JORNAL DA
PARAHYBA

29 DE SETEMBRO
DE 1888

da direita lvo o mais desbragado de quantos existiam neste paiz para vergonha da magistratura...

E o redactor da Gazeta, que só agora accusa S. Exe. e recruta-se syndique dos factos, e não se deite d'abrir pelo despreito...

O Bucuráo mijão

Conde 20 de Setembro

(CONCLUSÃO)

Passamos agora a responder um outro aranzel, publicado em a ecclus na livrea do Diario da Parahyba de hontem datado, firmado por Muitos liberais.

Contem elle em si tantas incoherencias mal ditas que por sua natureza transparece o quanto claudicaram os seus autores.

Não nos é preciso responder as injurias allusões, atiradas ao illustre tenente Manoel Baptista, nem tambem as infundadas accusações aos Srs Nivaldo e Hygino, por que ellas peccam por falta de credito. Vamos apenas refutar alguma aserções, e annos de uma infundada e mal entendida publicagem, com a roupageim algures pr-tende ornar-se em seu naviciao politico.

Dizem os Muitos liberais que tivemos a grta uma enchente cu d'usos de fiscoes que todos moram em logares estranhos aos de sua jurisdicção, ou demorão.

A não ser uma opposição systematica, os articulistas não reprovariam a non açção de alguns fiscoes, que fez a comarca. O tenente Vitaliano foi demittido por falta de cumprimento de seus deveres e reclamações do capitão Manoel Guedes verião liberal, que pr-mo veu até pr-vas que aquelles fiscoes d'Alhandra foi demittido a pedido seu e o de Guagurá por achar se ha mezes mudado para a cidade de Govandá.

Provocamos os Muitos liberais e os emparozados para que declinem o nome de um só dos actuaes fiscoes, que moram fóra do districto de sua jurisdicção.

Temos Antonio Pereira d'Araújo, fiscal d'Alhandra, que mora na extremidade do districto do Conde, proximo a de sua jurisdicção, e que, sendo nomeado no dia 3 de Agosto, pr-move actual mente sua residencia para all.

Já vê, pois, o publico a folga té, á que aranzaram os Muitos liberais.

Por tanto a comarca d'este municipio não pretendeo phosphoricamente acastellar seu partido na comarca, onde o homem, não dos fazendas, condignas de certo liberal, autor do referido aranzel, mas do direito na orbita da lei o pôde fazer.

Os fiscoes demittidos não ficam percebendo orden do: é isto uma verdadeira inuidia, com que pretendeu dar cor ao aranzel o seu autor, que muito em breve se esqueceu que é elle o cleitor, que phosphoricamente foi incluido no respectivo alistamento, uzando, para isso de meios capciosos.

Ameça elle recorrer do despacho de inclusão no alistamento eleitoral; d'aquelles fiscoes, de que tratou. Estará em seu direito desde que tenha para isso fundamento.

Mas essa ameaça é apenas e méro luxo para ipulcar-se ciosamente da opinião dos benicos.

Para ser justo, deve antes resignar o nullo direito de eleitor, que possui, ou mandar alguns recorrer de sua indevida inclusão; por quanto de sentença nulla uma vez demonstrada e provada, cessam os seus effeitos.

A sentença dada contra direito, em these é nulla. Ord. Liv. 3. Tit. 75. pr.

Veja, pois, o publico que o signatario referido é o eleitor phosphoricamente abastado e o elle quem em seu aranzel falla em phosphoricamente em direito nullo!... São malicia e cynismo politico.

E' o que temos por ora a dizer com a verdade.

EDITAES.

O Doutor Antonio de Souza Gouvêa, juiz de direito interino da comarca da capital Parahyba do Norte &.

Faço saber que no processo de habilitação para prova de renda legal do cidadão José Ferreira da Silva Machado, proferi a sentença seguinte:

Vistos estes autos &.

Julgo provada a renda legal do cidadão José Ferreira da Silva Machado para ser eleitor; por quanto os autos demonstram que o requerente reside effectivamente no predio, com economia propria, achando-se o mesmo predio averbado com o exigido valor locativo nos termos do art. 1.º § 11 n.º 1 do decreto n.º 3122 de 7 de Outubro de 1887 infime Publique-se esta e sejam entregues os autos ao requerente, de accordo com o disposto no artigo 14.º 4.º do decreto n.º 3213 de 13 de Agosto de 1881, pagas as custas no escripto na forma da lei.— Parahyba 21 de Setembro de 1888.— Antonio de Souza Gouvêa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte aos 21 de Setembro de 1888.— Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escriptão interino do jury o subscrevi.

Antonio de Souza Gouvêa.

O Doutor Antonio de Souza Gouvêa, juiz de direito interino da comarca da capital da Parahyba do Norte etc.

Faço saber que no processo de habilitação para prova de renda legal do cidadão Delmiro Bu de Andrade, proferi a sentença seguinte:

Vistos os autos, etc:

Julgo provada a renda legal do cidadão Delmiro Bu de Andrade para o seu alistamento eleitoral, visto estar demonstrado que o requerente reside effectivamente no predio, com economia propria, achando-se o dito predio com o exigido valor locativo nos termos do art. 1.º § 11 do decreto n.º 3122 de 7 de Outubro de 1887 Publique-se esta e sejam entregues os autos ao requerente, de conformidade com o disposto no art. 14.º 4.º do decreto n.º 3213 de 13 de agosto 1881 pagas as custas do escripto pela metade. Parahyba, 21 de Setembro de 1888.— Antonio de Souza Gouvêa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, aos 21 de Setembro de 1888. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escriptão interino do jury o subscrevi.

Antonio de Souza Gouvêa.

O Doutor Antonio de Souza Gouvêa, juiz de direito interino da comarca da capital da Parahyba do Norte &.

Faço saber que no processo de habilitação para prova de renda legal do cidadão José Joaquim Monteiro da Franca, proferi a sentença seguinte:

Vistos etc.

Julgo provada a renda legal do cidadão José Joaquim Monteiro da Franca para o seu alistamento eleitoral, visto estar provado que reside effectivamente no predio, com economia propria, e achar-se dito predio averbado com o exigido valor locativo, como quer a lei, que rege a especie. Publique-se esta para conhecimento dos interessados, pagas as custas ao escripto.— Parahyba 28 de Setembro de 1888.— Antonio de Souza Gouvêa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte aos 28 dias do mez de Setembro de 1888. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escriptão interino do jury o subscrevi.

Antonio de Souza Gouvêa.

O Doutor Antonio de Souza Gouvêa, juiz de direito interino da comarca da capital da Parahyba do Norte &.

Faço saber que no processo de habilitação para prova de renda legal do cidadão José Ceclio Ferreira, proferi a sentença seguinte:

Vistos &.

Julgo provada a renda legal do cidadão José Ceclio Ferreira para o seu alistamento eleitoral, porquanto, provou residir nos predios com economia propria, e achar-se o mesmo predio averbado com o exigido valor locativo, nos termos da lei que regula a materia. Publique-se esta pa a conhecimento dos interessados, pagas as custas ao escripto.— Parahyba, 28 de Setembro de 1888.— Antonio de Souza Gouvêa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte aos 28 dias do mez de Setembro de 1888. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escriptão interino do jury o subscrevi.

Antonio de Souza Gouvêa.

O Doutor Antonio de Souza Gouvêa Filho, juiz de direito interino da comarca da capital da Parahyba do Norte &.

Faço saber que no processo de habilitação para prova de renda legal do cidadão Joaquim

Manoel Soares de Medeiros, proferi a sentença seguinte:

Vistos os autos &.

Julgo não provada a renda legal do cidadão Joaquim Manoel Soares de Medeiros, visto não provar ter economia propria e separada no predio de que se trata, o qual é habitado por seu pae: em cuja companhia ainda permanece, como exige a lei. Publique-se esta para sciencia dos interessados, pagas as custas na forma da lei. Parahyba, 28 de Setembro de 1888.— Antonio de Souza Gouvêa. Dado e passado nesta cidade da Parahyba do Norte, nos 28 dias do mez de Setembro de 1888. Eu Maximiano Aureliano Monteiro da Franca, escriptão interino do jury o subscrevi.

Antonio de Souza Gouvêa.

De ordem do Ilm.º Sr. commendador provedor da Santa Casa de Misericórdia desta capital se faz publico para quem interessar possa, que no dia 28 de Outubro vindouro e seguintes, se fôr mister, ás 4 horas da tarde, arrematar se-ha perante a Mesa Administrativa, á dinheiro, o dizimo de munições de diversos municipios da Provincia, pertencentes a este Pio Estabelecimento, relativo a produccão do triennio de 1889 á 1891, conforme as bases que se rão presentes no acto da arrematacão.

Consistorio da Santa Casa de Misericórdia da Parahyba em 28 de Setembro de 1888.

O Escriptuario

José Luiz Lopes de Medeiros.

Por esta Administração dos Correios se faz publico á fim de que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa, que no dia 25 de Outubro proximo vindouro, as duas horas da tarde, perante a mesma Administração, se contratará com quem maiores vantagens offerecer a fazenda nacional o serviço da conduccão de malas para as diversas agencias de Correio da provincia, no exercicio de 1889; que se fará tres vezes em cada mez, com exceção das de Areia, Pilões e Guarabira, que são 6 viagens por cada mez.

O contracto pôde ser effectuado para todas, para algumas, ou para uma só das linhas; que são as seguintes:

- Da Capital á Pedras de Fogo, tocando na villa do Conde, ida e volta.
Da Capital á Alagoa do Monteiro, tocando em Pilar, Itabayanna, Ingá, Campina Grande, Cabaceiras e S. João, ida e volta.
Da Capital á Patos, tocando em Mulungü, Areia, Esperança, Soledade e Santa Luzia, ida e volta.
Da Capital á villa da Teixeira, tocando em Mulungü, Alagôa Grande, Alagôa Nova, Campina Grande, S. Pedro e Patos, ida e volta.
Da Capital á Serra da Raiz, tocando na cidade de Mamanguape e villa de S. Miguel da Bahia da Traição, ida e volta.
Da Capital á villa do Cutão, tocando em Independencia, Pilões, Bananeiras e Araruna, ida e volta.
Da Villa de Patos, a Catolê do Rocha, tocando no Bejo do Cruz, ida e volta.
Da villa de Patos á cidade de Cajazeiras, tocando na de Pombal e Souza, ida e volta.
Da Villa de Patos a Príncipeza, tocando na de Pianô e Misericórdia, ida e volta.

As pessoas que pretenderem contractar o referido serviço deverão apresentar nesta repartição dos Correios, as suas propostas em carta fechada e m d'claracão do ultimo preço por que o fazem, e comparecer no dia e hora acima marcado para assistirem a abertura das referidas propostas.

Esta Administração dará todos os esclarecimentos concernentes ao assumpto.

O Administrador interino, Julio Xavier de Carvalho.

De ordem do Ilm. Sr. commendador provedor da Santa Casa de Misericórdia desta capital se faz publico, que no dia 4 de Outubro proximo vindouro, ás 4 horas da tarde, no consistorio da mesma, proceder-se-ha, perante a mesa administrativa, ao arrendamento triennial das casas de seu patrimonio, á saber:

- Rua Duque de Caxias n.º 54 e 56 sôb a base de 200\$000
Item item n.º 18 200\$000
Rua do Carmo n.º 14 168\$000

Os proponentes deverão apresentar suas propostas em carta fechada, sellada e assignada por si ou seus fiadores no referido dia e hora.

Consistorio da Santa Casa de Misericórdia da Parahyba, em 20 de Setembro de 1888.

O Escrivão Interino,

Augusto Gomes e Silva.

ANNUNCIOS

Aranha & C.º avisa a seus freguezes que tem CAPLE AROMATICO de abacax em sua taberna na rua Marquez do Herval, e prepara-se a quantidade que precisarem com toda preseteza e limpeza: duzia seis mil reis, garrafa avulsa 640.

Medico-operator Dr. Paulo de Lacerda offerece os serviços de sua profissão. Chamados por escripto.

Vende-se nesta Typographia papel PARA EMBRULHO

MACHINAS AMERICANAS

(NOVO SYSTEMA)

De 14 a 50 serras

Grande e variado sortimento de machinas para descar-car algodão, de diversos fabricantes, acaba de receber a Saboaria á Vapor de Santos Gomes & C.º, sita a rua Visconde d'Inhaúma ns. 72, 74 e 76.

Vende-se cada serra a 8\$000 e 10\$000 conforme o fabricante e systema, bem como serras e garfos avulsos para as mesmas machinas a contento dos compradores.

A's machinas de 14, 16, 20, 25, 30, 35, 40, e 50 serras.